



Nota Técnica SEI nº 2959/2025/MDIC

Assunto: Aspiradores de Pó e Água. Código NCM 8508.11.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 18% para 35%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.000918/2025-66 (Versão Pública) e nº 19971.000919/2025-19 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária, protocolado pela empresa Electrolux do Brasil S/A (Electrolux ou Pleiteante), em 15 de agosto de 2025, com vistas à elevação, de 18% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto "Aspiradores de Pó e Água", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8508.11.00 [--De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l], mediante criação de destaque tarifário (Ex), nos termos do Quadro 01, a seguir apresentado, a ser realizada ao amparo da Lista de Desquilíbrios Comerciais Conjunturais - DCC de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

Quadro 01 - Pleito Electrolux | Informações Básicas

NCM	Descrição NCM	Alíquota II TEC	Alíquota II Vigente*	Ex	Descrição Ex	Ex Alíquota II Pretendida	Ex Quota	Ex Prazo
8501.11.00	--De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	20%	18%	Sim	Aspirador de pó e água	35%	-	12 Meses

Fonte das Informações: Electrolux do Brasil S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:
(*) Anexo II - Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#).

2. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme informação disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC [\[Hiperlink\]](#).

3. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

4. De forma resumida, a Pleiteante, justifica a medida de elevação tarifária ora pretendida com base no crescente volume das importações brasileiras de "Aspiradores de pó e água", sobretudo quando originárias da China, realizadas a preços reduzidos em relação à produção nacional, as quais acabam por ameaçar a viabilidade dos investimentos já realizados pela indústria doméstica. Neste sentido, inclusive, menciona a Electrolux:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] [CONFIDENCIAL]

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

5. Acerca do presente tema, a Pleiteante ressaltou a concorrência desleal com as importações do produto objeto do pleito, haja vista a prática de subsídios à produção local por parte dos produtores asiáticos, sobretudo em relação à China, as quais acabam reduzindo artificialmente os preços dos referidos "Aspiradores de pó e água". A Electrolux observa ainda que situação semelhante ocorre também no âmbito das exportações brasileiras do referido produto, quando da concorrência com as exportações de produtos asiáticos em terceiros mercados.

(C) Capacidade Instalada, Produção, Grau de Ociosidade e Vendas:

6. A Pleiteante não apresentou informações acerca de sua representatividade em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Não obstante, esclareceu que os dados ora apresentados se referem exclusivamente aos referidos "Aspiradores de pó e água", que constituem o objeto do presente pleito de alteração tarifária.

7. O Quadro 02, a seguir, consolida as informações apresentadas pela Electrolux acerca da Capacidade Instalada, do Volume de Produção, da Capacidade Ociosa, do Grau de Ociosidade, no período de 2021 - 2025 (Jan-Mai).

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa, e Grau de Ociosidade - Aspiradores de Pó e Água | Dados Electrolux [CONFIDENCIAL]

Período	Capacidade Instalada (Em Unidades)	Var. %	Produção (Em Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Unidades)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	- 26,1%	[REDACTED]	- 47,44%	[REDACTED]	154,88%	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	- 13,4%	[REDACTED]	29,53%	[REDACTED]	-88,21%	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	7,0%	[REDACTED]	7,11%	[REDACTED]	5,23%	[REDACTED]
Jan-Mai/2025	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]

Fonte das Informações: Electrolux do Brasil S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

8. Ante aos dados apresentados, verifica-se que a capacidade instalada da Pleiteante reduziu-se em 31,5% no período 2021 - 2024, enquanto o volume de sua produção apresentou retração de 27,1% entre 2021 e 2024, tendo saltado de [REDACTED] Unidades [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] Unidades [CONFIDENCIAL], em 2024. Como resultado, verificou-se a redução de 5,7 p. p. do grau de ociosidade da referida empresa no período, que declinou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024.

9. O Quadro 03, a seguir, sintetiza as informações da Pleiteante acerca de suas Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais no período 2021 - 2025 (Jan-Mai).

Quadro 03 - Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais - Apisradores de Pó e Água | Dados Electrolux [CONFIDENCIAL]

Período	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-
2022	[REDACTED]	-26,0%	[REDACTED]	-64,6%	[REDACTED]	-27,3%
2023	[REDACTED]	5,5%	[REDACTED]	-28,8%	[REDACTED]	5,0%
2024	[REDACTED]	7,0%	[REDACTED]	-21,5%	[REDACTED]	6,6%
Jan-Mai/2025	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-	[REDACTED]	-

Fonte das Informações: Electrolux do Brasil S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

10. De acordo com os dados apresentados pela Pleiteante, o volume das vendas totais da Electrolux registrou queda de 18,6% no período 2021 - 2024, impulsionado tanto pela retração do volume de suas vendas internas (-16,4%), quanto pela redução da quantidade de suas exportações no mesmo período (-80,2%).

(D) Produção Nacional e Regional (Mercosul):

11. No tocante à produção nacional, a Pleiteante apenas reproduziu as informações do seu volume de produção, tal como previamente registrado no Quadro 02 desta Nota, e que registrou uma queda de 27,1% no período 2021 - 2024. Tendo em vista a ausência de informações acerca da representatividade da Pleiteante em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, entendeu-se que a presente análise restou prejudicada.

12. Não foram observadas informações acerca da produção regional (Mercosul) dos referidos "Aspiradores de pó e água".

(E) Consumo Nacional e Regional (Mercosul):

13. A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

(F) Investimentos da Indústria Doméstica Realizados ou Previstos:

14. Em apertada síntese, a Pleiteante informou um montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em investimentos realizados, na cidade de São José dos Pinhais/PR, além de previsão de investimentos de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] ainda não realizado, tendo em vista a perda de competitividade da produção nacional em relação ao produto importado. Neste sentido, inclusive, [REDACTED] [CONFIDENCIAL].

15. De acordo com informações obtidas em pesquisas na internet^[1], os citados investimentos representariam a nova fábrica da Electrolux foi inaugurada em 22 de agosto de 2025, que representa a maior da multinacional sueca na América Latina.

(G) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Pleiteante tiver Indicado no Processo:

16. A Pleiteante destacou a realização de investimentos [REDACTED] [CONFIDENCIAL], cuja execução também restou prejudicada pela perda de competitividade da produção nacional em relação ao produto importado.

17. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 04, abaixo.

Quadro 04 - Resumo do Pleito

Processo SEI (Público/ Restrito)	Pleiteante	NCM	Ex	Descrição Ex	Proposta de Alteração do II	Quota	Prazo
19971.000918/2025-66 19971.000919/2025-19	Electrolux do Brasil S/A	8508.11.00	Sim	Aspiradores de pó e água	De 18% para 35%	Não se aplica.	12 Meses

Fonte das Informações: Electrolux do Brasil S/A. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

18. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Electrolux

(B) Nome Técnico ou Científico: Aspirador de pó e água

(C) Códigos NCM e Descrição:

Quadro 05 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 2918.11.00

NCM	Descrição NCM
8508	Aspiradores.
8508.1	-Com motor elétrico incorporado:
8508.11.00	--De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#). | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica do Produto - Destaque Tarifário (Ex): Aspiradores de pó e água

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: Função Principal = Limpeza de superfícies secas e molhadas. | Função Secundária: Soprador, utilizado para encher balões, ou colchões de ar.

19. Ainda em relação ao tema, destacam-se as seguintes considerações da Pleiteante:

[REDACTED]

[REDACTED] **[CONFIDENCIAL]**

(F) Alíquota II na TEC: 20%

(G) Alíquota II Aplicada: 18% (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021)

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: A Pleiteante informou tratar-se de bem final.

20. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 8508.11.00 não está contemplado atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

21. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

22. Assim, no período de 15 de agosto a 29 de setembro de 2025, realizou-se consulta pública acerca da proposta de elevação tarifária pretendida pela Electrolux. Como resultado, não foram apresentadas quaisquer manifestações pertinentes ao tema.

IV - DA ANÁLISE

23. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

24. Destaca-se que a base de dados referente às NFES apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP

(Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

25. Não foi possível à STRAT/SE-Camex obter os dados estatísticos das importações brasileiras relativas ao citado código NCM 8508.11.00 de forma depurada, relativamente ao produto específico da proposta de destaque tarifário previamente mencionada. Assim, com base na melhor informação disponível, foram utilizados na análise dos dados disponibilizados das NFEs e do Comex-Stat acerca da totalidade dos produtos classificados no referido código NCM.

26. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

27. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8508.11.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		- 31,9%		-52,2%		-32,7%
2023		12,5%		16,9%		12,6%
2024		8,5%		228,0%		15,0%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) - RFB/MF. |
Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 8508.11.00 [CONFIDENCIAL]

28. O volume das vendas totais de produtos classificados na NCM 8508.11.00 apresentou incremento de 14,8%, em 2024, quando comparado a 2021. Tal desempenho foi impulsionado pela ampliação das vendas internas (+20,3%) no período, tendo em vista que a quantidade exportada apresentou queda de 45,4% no mesmo período.

Do Consumo Nacional Aparente

29. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

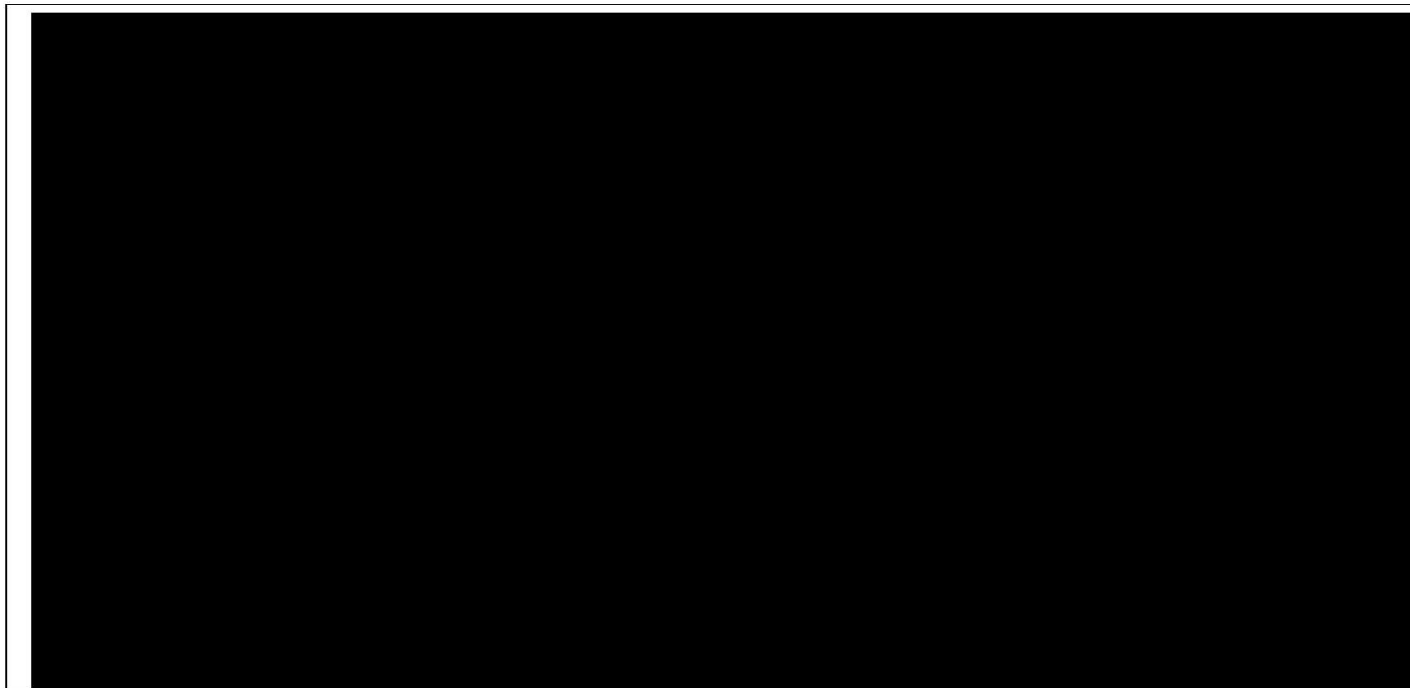
Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8508.11.00

Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2918.11.00 [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	CNA (Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp.(%)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (D)
2021		-	5.759.287	-		-	
2022		- 31,9%	2.600.439	- 54,8%		- 49,6%	
2023		12,5%	4.339.209	66,9%		49,9%	
2024		8,5%	7.847.027	80,8%		63,9%	

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas (NFES) - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 8508.11.00 [CONFIDENCIAL]



30. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8508.11.00 entre os anos de 2021 e 2024.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8508.11.00 [CONFIDENCIAL]



31. Conforme pode ser visualizado na análise previamente destacada, houve ganho de participação das importações no mercado doméstico no quadriênio 2021 - 2024 (+7,6 p. p.). Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL], em 2024. As importações, por sua vez, que representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2021, alcançaram uma participação no CNA de [CONFIDENCIAL], em 2024.

32. Nota-se ainda, no período de 2021 - 2024, a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, cujo nível de participação no mercado doméstico se mostrou superior a 65% ao longo de todo o período observado.

Das Importações

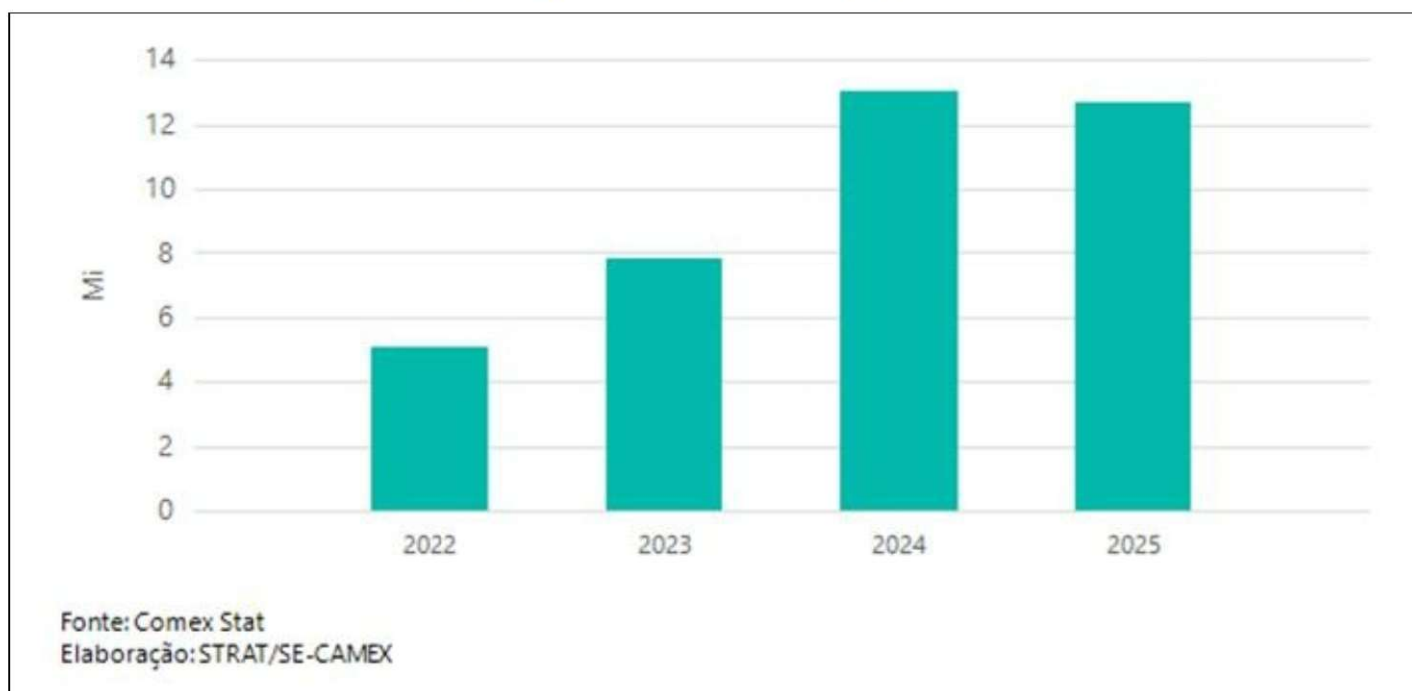
33. O Quadro 08 e o Gráfico 04, abaixo, apresentam dados do Comex-Stat acerca da evolução das importações referentes ao código NCM 8508.11.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações no mesmo período.

Quadro 08 - Importações - NCM 2918.11.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	47.095.053	-	5.136.860	-	9,17	-
2023	63.303.837	34,4%	7.822.198	52,3%	8,09	-11,7%
2024	97.722.546	54,4%	12.987.567	66,0%	7,52	-7,0%
2025	87.417.303	-10,5%	12.695.450	-2,2%	6,89	-8,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 8508.11.00



34. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 85,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 47.095.053,00, em 2022, para US\$ FOB 87.417.303,00, em 2025. O

valor importado em 2025, por sua vez, apresentou queda de 10,5% em relação ao valor importado no ano anterior.

35. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 147,1% entre 2022 e 2025, passando de 5.136.860 Kg, em 2022, para 12.695.450 Kg, em 2025. A quantidade importada em 2025 apresentou redução de 2,2% em relação volume total importado em 2024.

36. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 8.648.875 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 46,8%.

37. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 9,17/kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 6,89/kg, representando uma diminuição de 24,9%. O preço médio das importações em 2025 apresentou uma queda de 8,5% quando comparado ao preço médio das importações ano anterior (US\$ FOB 7,52/Kg).

38. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 8,26/kg. Assim, o preço médio de 2025 (US\$ FOB 6,89/kg) foi 16,7% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Das Exportações

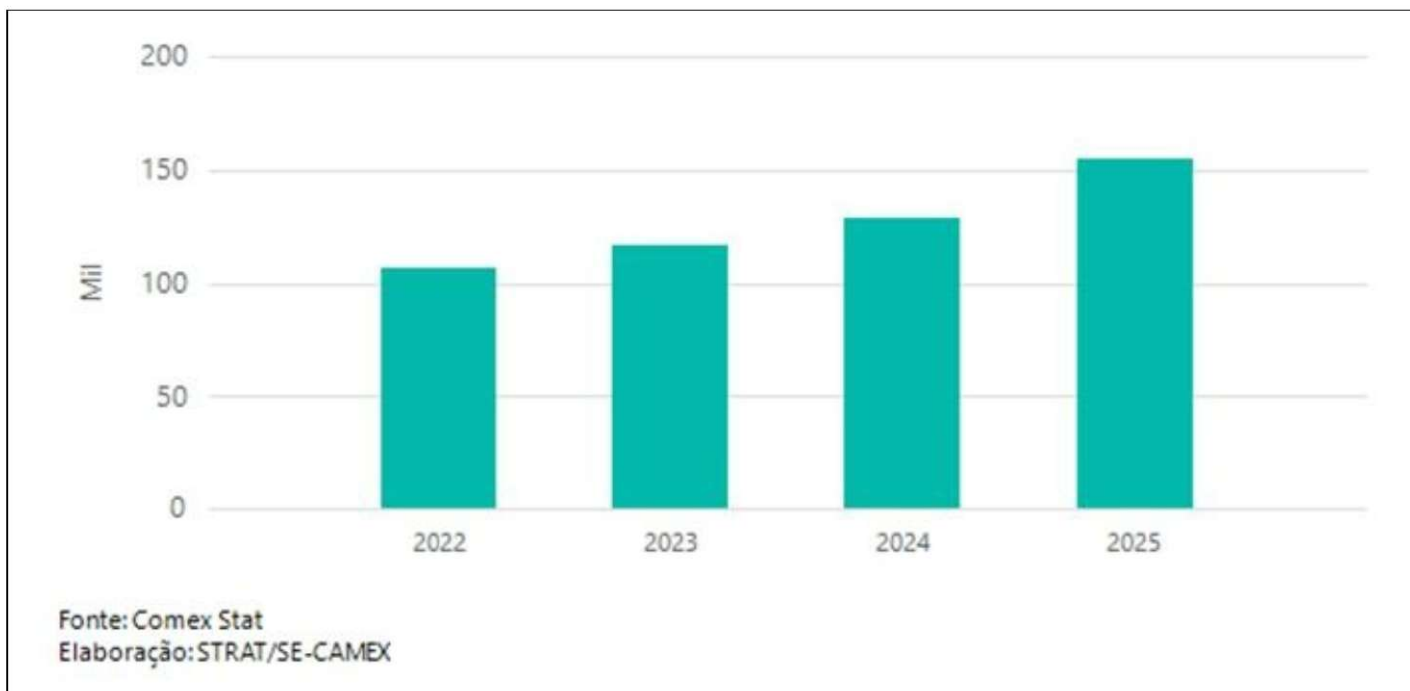
39. O Quadro 09 e o Gráfico 05, a seguir, apresentam dados do Comex-Stat acerca da evolução das exportações referentes ao código NCM 8508.11.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações no mesmo período.

Quadro 09 - Exportações - NCM 8508.11.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var.
2022	1.058.666	-	106.118	-	9,98	-
2023	981.911	-7,3%	116.370	9,7%	8,44	-15,4%
2024	1.179.504	20,1%	128.657	10,6%	9,17	8,6%
2025	1.404.850	19,1%	155.278	20,7%	8,94	-2,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 05 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 8508.11.00



40. No tocante às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,7% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 1.058.666,00, em 2022, para US\$ FOB 1.404.850,00, em 2025. O valor das exportações em 2025 representou um incremento de 19,1% em relação ao montante observado no ano anterior (US\$ FOB 1.179.504,00).

41. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 46,3% entre 2022 e 2025, passando de 106.118 Kg, em 2022, para 155.278 Kg, em 2025. O volume das exportações em 2025, por sua vez, representou um crescimento de 20,7% em relação à quantidade exportada em 2024.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 9,98/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 9,05/kg, representando uma diminuição de 9,3%. O preço médio das exportações em 2025 apresentou queda de 2,5% em relação ao preço médio das exportações no ano anterior.

43. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8508.11.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 290.913.808,00, entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

44. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8508.11.00, tal como a seguir sintetizado no Quadro 10, verificou-se que a China constituiu o principal fornecedor no período, com uma contribuição de 99,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparece Hong Kong (0,3%), além de outras origens (0,7%).

45. Vale ressaltar que o preço médio das importações originárias da China configurou-se como 2,2% inferior ao preço médio da totalidade das importações no mesmo período, e 49,0% superior ao preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Hong Kong).

Quadro 11 - Importação por Origem em 2025 - NCM 8508.11.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária

China	84.613.367	12.562.921	6,74	99,0%	-
Hong Kong	197.587	43.707	4,52	0,3%	-
Outros	2.606.349	88.822	29,34	0,7%	-
Total	87.417.303	12.695.450	6,89	100,0%	-
Fonte das Informações: Comex-Stat. Elaboração: STRAT/SE-Camex.					

46. Nota-se que, ao menos, 99,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8505.11.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens.

47. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor pelo Brasil, bem como não se encontra abrangido por investigação de defesa comercial em curso no País.

Do Escalonamento Tarifário

48. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

49. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária configura-se como bem final, não cabendo nestes casos, avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

Do Impacto Econômico

50. Não foram observadas informações sobre o tema.

V - DA CONCLUSÃO

51. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleitos ora em análise:

a) a Electrolux apresentou proposta de elevação, de 18% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do produto "Aspiradores de pó e água", classificado no código NCM 8508.11.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex) [Aspiradores de pó e água], a ser realizada ao amparo da Lista DCC;

(b) em suas considerações, a Pleiteante justificou a medida de elevação tarifária ora pretendida com base no crescente volume das importações brasileiras de "Aspiradores de pó e água", sobretudo quando originárias da China, realizadas a preços reduzidos em relação à produção nacional, as quais acabam por ameaçar a viabilidade dos investimentos já realizados pela indústria doméstica;

(c) no tocante à conjuntura econômica internacional que leva a um desequilíbrio comercial, as principais considerações apresentadas pela Pleiteante abrangeram a concorrência desleal com as importações do produto objeto do pleito, haja vista a prática de subsídios à produção local por parte dos produtores asiáticos,

sobretudo em relação à China, as quais acabam reduzindo artificialmente os preços dos referidos "Aspiradores de pó e água". A Electrolux observa ainda que situação semelhante ocorre também no âmbito das exportações brasileiras do referido produto, quando da concorrência com as exportações de produtos asiáticos em terceiros mercados;

(d) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme informação disponível na página eletrônica do MDIC;

(e) a Pleiteante não apresentou informações acerca de sua representatividade em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária. Não obstante, esclareceu que os dados ora apresentados em relação aos indicadores da Electrolux se referem exclusivamente aos referidos "Aspiradores de pó e água", que constituem o objeto do presente pleito de alteração tarifária;

(f) com base nos dados apresentados pela Electrolux, verificou-se que a capacidade instalada da Pleiteante reduziu-se em 31,5% no período 2021 - 2024, enquanto o volume de sua produção apresentou retração de 27,1% entre 2021 e 2024, tendo passado de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. Como resultado, verificou-se a redução de 5,7 p. p. do grau de ociosidade da referida empresa no período, que declinou de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024. O volume das vendas totais da Electrolux registrou queda de 18,6% no período 2021 - 2024, impulsionado tanto pela retração do volume de suas vendas internas (-16,4%), quanto pela redução da quantidade de suas exportações no mesmo período (-80,2%);

(g) acerca dos dados de produção nacional, a Pleiteante apenas reproduziu as informações do seu volume de produção, tal como previamente registrado no Quadro 02 desta Nota, e que registrou uma queda de 27,1% no período 2021 - 2024. Tendo em vista a ausência de informações acerca da representatividade da Pleiteante em relação à produção nacional do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, entendeu-se que a presente análise restou prejudicada. Ademais, destaca-se que não foram apresentadas informações relativas à produção regional (Mercosul);

(h) não foram observadas informações acerca do consumo nacional e regional (Mercosul) acerca do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária;

(i) a Pleiteante informou um montante de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] em investimentos realizados, além de previsão de investimentos de [REDACTED] [CONFIDENCIAL] ainda não realizado, tendo em vista a perda de competitividade da produção nacional em relação ao produto importado. Neste sentido, inclusive, [REDACTED] [CONFIDENCIAL];

(j) no tocante às práticas sustentáveis, a Pleiteante destacou a realização de investimentos [REDACTED] [CONFIDENCIAL], cuja execução também restou prejudicada pela perda de competitividade da produção nacional em relação ao produto importado;

(k) no período de 15 de agosto a 29 de setembro de 2025, realizou-se consulta pública acerca da proposta de elevação tarifária pretendida pela Electrolux. Como resultado, não foram observadas a apresentação de quaisquer manifestações pertinentes;

(l) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8508.11.00 apresentou queda de 15,3% no quadriênio 2021 - 2024, apresentou incremento de 14,8%, em 2024, quando comparado a 2021. Tal desempenho foi impulsionado pela ampliação das vendas internas (+20,3%) no período, tendo em vista que a quantidade exportada apresentou queda de 45,4% no mesmo período; (ii) em 2021, as vendas internas representavam [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024 (-7,6 p. p.); (iii) as importações, por sua vez, que representavam [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2021, alcançaram uma participação no CNA de [REDACTED] [CONFIDENCIAL], em 2024; e (iv) a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, cujo nível de participação no mercado doméstico se mostrou superior a 65% ao longo de todo o período observado;

(m) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código

NCM 8508.11.00, verificou-se: (i) incremento de 46,8% do volume importado em 2025, quando comparado ao volume médio das importações no período 2022 - 2024; (ii) redução de 2,2% no volume importado em 2025, quando comparado à quantidade das importações realizadas no ano de 2024; (iii) queda de 16,7% no preço médio das importações em 2025, quando comparado ao preço médio das importações no triênio 2022 - 2024; e (iv) retração de 8,5% no preço médio das importações em 2025, com relação ao preço médio das importações no ano anterior;

(n) no tocante às exportações, as estatísticas apontaram: (i) aumento de 46,3% do volume exportado entre 2022 e 2025; (ii) crescimento de 20,7% da quantidade exportada em 2025, quando comparado ao volume das exportações do ano anterior; (iii) diminuição de 9,3% do preço médio das exportações no quadriênio 2022 - 2025; e (iv) queda de 2,5% do preço médio das exportações em 2025, com relação ao preço médio de 2024;

(o) no que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8508.11.00, a China constituiu o principal fornecedor no período, com uma contribuição de 99,0% da quantidade total importada. Em sequência, destaca-se Hong Kong (0,3%), além de outras origens (0,7%). O preço médio das importações originárias da China configurou-se como 2,2% inferior ao preço médio da totalidade das importações no mesmo período, e 49,0% superior ao preço médio da segunda principal origem das importações brasileiras em 2025 (Hong Kong);

(p) ao menos, 99,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8505.11.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens;

(q) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor pelo Brasil, bem como não se encontra abrangido por investigação de defesa comercial em curso no País;

(r) o produto objeto do presente pleito de alteração tarifária configura-se como bem final, não cabendo nestes casos, avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva;

(s) não foram observadas informações, por parte da Pleiteante, acerca do eventual impacto econômico da medida de elevação tarifária ora pretendida; e

(t) o código NCM 8508.11.00 não está contemplado atualmente na Lista DCC. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

Ante ao exposto, verifica-se que restou evidenciada a ocorrência de incremento das importações no código NCM 8508.11.00 em patamares compatíveis com a caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais, as quais foram acompanhadas de tendência de queda no preço médio das importações no mesmo período, além do predomínio da China como origem das aludidas importações. Tal situação, por sua vez, parece condizente com as alegações da Pleiteante; com as análises das NFes, que apontaram o ganho de participação das importações no CNA no quadriênio 2021 - 2024 (+7,6 p. p.); bem como com a evolução de alguns dos indicadores da Electrolux previamente mencionados, que evidenciaram queda do volume de produção, redução das vendas internas no período 2021 - 2024, dentre outros.

Por outro lado, nota-se que as importações também se configuram como predominantes no abastecimento do mercado interno, tendo alcançado [REDACTED] [CONFIDENCIAL] do CNA em 2024, com base nos dados das NFes. Neste sentido, verifica-se que, após retração inicial, em 2022, das vendas internas (-31,9%) e das importações (-54,8%), comparativamente ao ano anterior, o mercado doméstico dos citados "Aspiradores de pó e água" iniciou movimento de crescimento, nos anos de 2023 e 2024, impulsionado não apenas pelo crescimento das importações do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, mas também pela expansão das vendas internas da indústria doméstica. Esta tendência de recuperação da indústria doméstica, inclusive, é evidenciada também pela evolução dos dados da Pleiteante acerca do volume de produção e de vendas internas da própria Pleiteante, que após retração inicial em 2022, comparativamente ao ano anterior, registram tendência crescente até

2024, com perspectivas positivas também para 2025, a partir dos dados parciais então disponibilizados.

Ainda em relação ao tema, cumpre observar que a capacidade instalada máxima, reportada pela Pleiteante no período 2021 - 2024, ainda que plenamente utilizada, resultaria em atendimento de parcela limitada do mercado doméstico do produto, evidenciando, por conseguinte, a já mencionada relevância das importações para o seu abastecimento. Conforme dados fornecidos pela própria Electrolux, sua capacidade produtiva ociosa no ano de 2024 foi de ■■■ [CONFIDENCIAL], que representa apenas ■■■ [CONFIDENCIAL] das importações registrada na totalidade da NCM no mesmo período. Por conseguinte, ainda que outros produtores nacionais possam abastecer o mercado interno do produto, os dados disponíveis demonstram que eventual elevação tarifária muito provavelmente resultaria em incremento pouco significativo no volume de vendas dos "aspiradores de pó e água" de origem doméstica.

No tocante às alegações de eventuais ocorrências de possíveis práticas desleais de comércio relativamente às importações ora mencionadas, destaca-se a possibilidade da aplicação de medidas de defesa comercial específicas, inclusive com sobretaxas bem superiores à alíquota do Imposto de Importação ora pretendida.

Desse modo, tendo em vista as informações até então apresentadas, entende-se que a majoração da alíquota do Imposto de Importação ora pretendida, não obstante o estímulo ao incremento da produção nacional dos citados "Aspiradores de pó e água", poderá resultar em ônus considerável para maior parte do mercado doméstico, que ainda dependeria do fornecimento externo do produto para atendimento de sua demanda.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito da Electrolux do Brasil S/A, com vistas à elevação, de 18% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto "Aspiradores de pó e água", classificado no código da NCM 8508.11.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista de DCC de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

Por oportuno, vale lembrar que, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Resolução Gecex nº 207, de 28 de maio de 2021 - DOU, 31/05/2021 [[Hiperlink](#)]^[2], que dispõe sobre o regimento interno do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, os pleitos indeferidos por decisão do Comitê Executivo de Gestão - Gecex, da Câmara de Comércio Exterior - Camex, poderão ser reapresentados somente após o prazo de seis meses, contado da data do indeferimento, exceto se apresentados com novos elementos que alterem, de forma significativa, as condições das análises anteriores que resultaram em seu indeferimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LANDAU

Chefe de Divisão

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RABELO DE SANTANA

Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifária.

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] "Com apoio do Estado, Electrolux inaugura fábrica em São José dos Pinhais de R\$ 700 milhões". Governo do Estado do Paraná - 22/08/2025. Disponível em <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Com-apoio-do-Estado-Electrolux-inaugura-fabrica-em-Sao-Jose-dos-Pinhais-de-R-700>. "Electrolux investe R\$ 700 milhões e inaugura maior fábrica da América Latina no Paraná". Folha de Pernambuco - 22/08/2025. Disponível em <https://www.folhape.com.br/economia/electrolux-investe-r-700-milhoes-e-inaugura-maior-fabrica-da-america/433017/>.

[2] Alterada pela Resolução Gecex nº 363, de 21 de junho de 2022 - DOU, 23/06/2022 [[Hiperlink](#)], e pelo art. 2º da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025 - DOU, 14/03/2025 [[Hiperlink](#)].



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa**, **Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Landau**, **Chefe(a) de Divisão**, em 22/01/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).